

SECRETARIA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO  
Nº 104 de 03/01/1973

Dispensável a letra "e" do artigo  
do Decreto nº 2851/79

DECRETO Nº 1.556/73  
de 03 de janeiro de 1973

Dispõe sobre o transporte -  
de passageiros por taxi e  
pelo sistema de fretamento -  
de peruas.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos  
Campos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os proprietários de veículos destina-  
dos ao transporte de passageiros poderão mediante autorização concedida pe-  
la Prefeitura, explorar o serviço de taxi neste Município desde que, pagas -  
as taxas legais, possuam o competente Alvará de Permissão expedido nos ter-  
mos deste Decreto.

Parágrafo 1º - O serviço de taxi somente será  
autorizado aos proprietários de automóvel tipo "sedan".

Parágrafo 2º - Fica autorizado o serviço de trans-  
porte de passageiros por peruas "Kombi", pelo sistema de condução freta-  
da, para operários e escolares e destinado às áreas não servidas por con-  
cessionária do transporte coletivo ou quando estas não atendam aos horários  
necessários.

Parágrafo 3º - A autorização será concedida após  
vistoria do veículo pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo 4º - Nos casos dos veículos tipo "Kom-  
bi" para serviços pelo sistema de fretamento, destinados às escolas e fá-  
bricas, se exigirá o cumprimento do disposto no artigo 46 do Código Nacional  
de Trânsito.

Artigo 2º - O Alvará de Permissão será expedido  
a requerimento do proprietário do veículo, satisfeitas as seguintes exigên-  
cias:

- a) - possuir o requerente Carteira de Habilitação  
Profissional há mais de dois anos;
- b) - apresentar atestado firmado por duas pessoas  
de reconhecida idoneidade declarando que o requerente é pessoa de  
libada conduta social;
- c) - Carteira de Saúde atualizada;
- d) - atestado de antecedentes criminais e de ocor-  
rências de trânsito passados pela Delegacia de Polícia;
- e) - prova de não possuir além de um imóvel no  
Município;
- f) - atestado de residência passado pela Delegacia  
de Polícia provando residir há mais de dois anos no Município;
- g) - prova de cumprimento das exigências sindi-  
cais e previdenciárias;
- h) - não ter o requerente pessoa da família ou pa-  
rentes colaterais exercendo os serviços de transporte de passageiro por taxi  
ou sistema de fretamento no Município;
- i) - apresentação de duas fotografias, recentes, no  
tamanho 3 x 4 (tres por quatro).

-fls.3-

Artigo 13 - O permissionário poderá substituir o seu veículo por outro com prévia autorização da Prefeitura, excetuando o caso previsto no § único do artigo 4º e desde que o novo veículo atenda as exigências legais.

Parágrafo único - Em nenhum caso o veículo poderá ser de fabricação que ultrapasse a mais de um ano a daquele que irá substituir.

Artigo 14 - O permissionário que não retirar o seu alvará dentro do prazo de dez dias após a publicação de sua expedição terá a sua permissão cancelada e seu lugar considerado vago para os fins de abertura de inscrição aos interessados.

Artigo 15 - A Prefeitura irá instituir o regime de ponto de estacionamento fixo para os taxis.

Parágrafo 1º - A Prefeitura poderá determinar, por motivo de interesse público a criação, extinção, transferência, ampliação ou diminuição dos pontos fixos na cidade e mesmo transferir o permissionário de um ponto para o outro a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - No caso de extinção do ponto a Prefeitura poderá transferir os permissionários para outros pontos já existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo 3º - No caso da extinção de ponto, se não houver vaga em outros e nem a necessidade de criação desta ou de novos pontos, poderá a Prefeitura considerar cassados os Alvarás dos permissionários do ponto extinto.

Parágrafo 4º - Em existindo vagas a transferência se efetivará na forma da lei.

Parágrafo 5º - Caso se efetive a redução do número de veículos num determinado ponto a transferência se fará obedecendo a uma ordem decrescente em relação ao tempo de serviço dos permissionários ali lotados.

Artigo 16 - Sempre que ocorrer vaga em algum ponto do Município a Prefeitura a divulgará pela imprensa abrindo o prazo de quinze dias para a inscrição dos interessados.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a documentação exigida por lei e especialmente a especificada no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo 2º - Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, a seleção dos candidatos será feita de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.557, de 1970.

Parágrafo 3º - Os atuais permissionários de taxis terão preferência no preenchimento das vagas nos pontos de estacionamentos existentes ou nos que venham a ser criados.

Artigo 17 - É obrigação de todo condutor de taxi ou de "Kombi" em sistema de fretamento observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e especialmente:

- a) - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- b) - trajar-se adequadamente;
- c) - não recusar passageiro, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- d) - não violar o taxímetro;
- e) - não cobrar acima da tabela;
- f) - não retardar intencionalmente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- g) - não permitir excesso de lotação no veículo;
- h) - trazer consigo sempre o alvará de permissão e a prova do pagamento da taxa de licença.

-fls.4-

Parágrafo 1º - Nos veículos de transporte de passageiros pelo sistema de taxi ou fretamento não será permitida lotação além do número indicado no respectivo certificado de propriedade o qual será registrado, também, no Alvará.

Parágrafo 2º - A desobediência às disposições deste artigo e do § 1º sujeitará o permissionário à cassação do Alvará.

Artigo 18 - Nenhum permissionário poderá obter permissão para trabalhar com mais de um veículo.

Artigo 19 - Os pontos de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo também serão fixos.

Parágrafo 1º - Os taxis de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo estão dispensados no uso de taxímetro.

Parágrafo 2º - Os permissionários de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo não poderão estacionar os seus veículos nos pontos fixos da cidade.

Parágrafo 3º - A infração ao que dispõe o parágrafo anterior acarretará a cassação do Alvará do permissionário.

Artigo 20 - A concessão da autorização para o transporte de passageiro por peruas "Kombi" pelo sistema de fretamento deverá obedecer, no que couber, as exigências estabelecidas na Lei nº 1.557, de 1970, para os taxis.

Artigo 21 - É vedado aos permissionários que trabalham pelo sistema de fretamento:

a) - transportar passageiros que não sejam aqueles com os quais mantem contrato de fretagem;

b) - transportar passageiros estranhos às empresas ou escolas a que sirvam.

Parágrafo único - O Alvará indicará, obrigatoriamente, os locais que serão servidos pelos veículos em sistema de fretamento.

Artigo 22 - Cessam a partir desta data as permissões concedidas às empresas organizadas para o transporte de passageiro, pelo sistema de taxi, na forma da autorização constante do Decreto nº 1.404, de 16 de junho de 1971.

Artigo 23 - Os atuais motoristas dos veículos pertencentes às empresas referidas no artigo anterior terão assegurada a expedição de Alvará em seus próprios nomes para o exercício do serviço de taxi, desde que atendam à legislação em vigor.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo deverá ser exercido, sob pena de decadência, até o dia 31 de março próximo.

Artigo 24 - Fica facultado o uso de rádio para intercomunicação entre os taxis e os seus postos de estacionamento, desde que obedecida a legislação relativa à radiodifusão.

Artigo 25 - A transgressão de qualquer dispositivo deste Decreto sujeitará o infrator à cassação da permissão que lhe foi outorgada, sem prejuízo das multas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 03 de janeiro de 1973.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

cont. do Decr.1556/73

-fls.5-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos  
tres dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

SSO/DJ/BNC/GTG/APS/lpt